



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 553/2021

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem nº 110 de 24 de setembro de 2021

EMENTA: “**DISPÕE** sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP no município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 553/2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto dispor sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP no município de Manaus e dá outras providências:

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP no município de Manaus, e dá outras providências.

Os demais dispositivos da proposição em apreço, trilham neste sentido conforme se extrai do referido anexo:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Conforme se extrai do referido anexo, atualização proposta, foi redigida seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e identifica, em consonância com o Código Tributário Nacional, os elementos essenciais que caracterizam os tributos, tais como definição da hipótese de incidência, identificação do sujeito passivo, estabelecimento da base de cálculo, definição do valor do tributo a ser recolhido e a forma de Lançamento quando da ocorrência do fato gerador da respectiva contribuição. Além dos elementos tributários essenciais descritos, o presente projeto de lei contempla os efeitos fiscais no caso de inadimplência do contribuinte em relação à referida contribuição.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local.

É o relatório.

Passo a opinar.

Considerando que o presente projeto de lei que em sua essência, dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP na Cidade de Manaus, contendo previsão orçamentária, acompanhada de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, a iniciativa é precípua do Chefe do Poder Executivo Municipal, ex vi do § 6º do art. 147 da LOMAN, a saber:

“Art. 147. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...) § 6º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, bem como de demonstrativo referente à aplicação dos recursos orçamentários na manutenção e desenvolvimento do ensino, na educação infantil, no ensino rural e na educação especial.” (Grifou-se).





Por sua vez, a respeito da competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, a Constituição Federal dispõe no artigo 30, inciso I, o seguinte:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

Por simetria, a LOMAN, também preceitua nesse contexto:

“Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

A atualização proposta, foi redigida seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e identifica, em consonância com o Código Tributário Nacional, os elementos essenciais que caracterizam os tributos, tais como definição da hipótese de incidência, identificação do sujeito passivo, estabelecimento da base de cálculo, definição do valor do tributo a ser recolhido e a forma de Lançamento quando da ocorrência do fato gerador da respectiva contribuição. Além dos elementos tributários essenciais descritos, o presente projeto de lei contempla os efeitos fiscais no caso de inadimplência do contribuinte em relação à referida contribuição.

Ante o exposto, s.m.j. diante do inegável benefício social que promove e estando a matéria com previsão orçamentária inserta no anexo do Projeto de Lei, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido PL, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 05 de outubro de 2021.

Ver. Lissandro Breval - AVANTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 06/10/2021 15:03:40
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 06/10/2021 14:30:32
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 06/10/2021 14:28:48
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 06/10/2021 14:11:29

